



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 003/11 – CEDPA/P

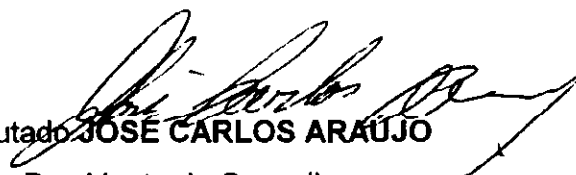
Brasília, 16 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para providências regimentais, numeração e publicação, a representação em anexo, dirigida a este Conselho pelo Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, que solicita abertura de processo disciplinar contra a deputada **JAQUELINE RORIZ (PMN/DF)**, por quebra da ética e do decoro parlamentar.

Atenciosamente,


Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho

Praça dos Três Poderes – Palácio do Congresso Nacional
Anexo II - Sala T-51 – Ala “A” – Térreo
CEP: 70.160-900 - Brasília – DF
<http://www2.camara.gov.br/conheca/eticaedecoro>

Tel: (61) 3215-8601
Fax: (61) 3215.8606
cedpa@camara.gov.br

Orig. - Ger. da Mesa SEFNO 16/Mar/2011 - 17:35
Pontos: 564
Sess.:
Ass:
Ass: CONSELHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
16/09/2011
17:25 hs

O Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, partido político com representação na Câmara dos Deputados, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco E, Salas 1203/ 1204, Brasília/DF, vem, através de seu presidente infra-assinado, com fundamento no Art. 55, § 2º da Constituição Federal, no Art. 240, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

para verificação, mediante instauração do competente Procedimento Disciplinar, da eventual quebra de decoro parlamentar por parte da Deputada Federal Jaqueline Roriz (PMN/DF), pelos seguintes fatos, amplamente divulgados pela imprensa e já objeto de inquérito no Supremo Tribunal Federal (STF):

Em 04 de março de 2010, o jornal O Estado de São Paulo divulgou em sua página eletrônica na Internet, vídeo em que a Deputada Jaqueline Roriz aparece, juntamente com seu marido Manoel Neto, recebendo grande quantidade de dinheiro das mãos do então Secretário de Relações Institucionais do Distrito Federal, Durval Barbosa (reportagem anexa).

De acordo com o jornal, tratar-se-ia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos durante a campanha eleitoral de 2006.

Após analisar as gravações, o Ministério Público Federal solicitou em 10 de março de 2011 a abertura de inquérito junto ao Supremo Tribunal Federal para investigar a conduta da referida Deputada.

Outra reportagem publicada na página eletrônica do jornal O Estado de São Paulo, em 06 de março de 2011, informa que o nome da Deputada havia aparecido do relatório final da Polícia Federal que investigou os casos de corrupção no Distrito Federal, sendo acusada de receber propina para votar favoravelmente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT).

Segundo esta reportagem (anexa), o nome de Jaqueline Roriz aparece, juntamente com o de outros Deputados Distritais, em uma tabela intitulada "PDOT", apreendida no cofre do ex-chefe da Casa Civil no DF, José Geraldo Maciel.

Em depoimento à Polícia Federal, Durval Barbosa informou que cada deputado recebeu R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para votar favoravelmente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT).

Mais uma vez, o Poder Legislativo brasileiro se depara com fortes denúncias

contra seus membros. Esta, talvez, seja uma das melhor documentadas, uma vez que existem imagens do recebimento do dinheiro pela Representada.

Em reportagem do dia 05 de março de 2011 (anexa), O Estado de São Paulo afirma que “segundo análise informal de pessoas ligadas ao caso, as tipificações criminais incluíam corrupção passiva, lavagem de dinheiro, crime fiscal e formação de quadrilha”.

Merece atenção deste Conselho a possível omissão dos valores supostamente recebidos pela Deputada em sua declaração de bens e rendas, apresentada quando de sua posse. Isto feriria o Art. 4º, inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP). Destaque-se que a própria Deputada assume, em nota pública (anexa), que recebeu recursos “não devidamente contabilizados”.

Esses atos podem se configurar como incompatíveis com o devido decoro parlamentar, tenham sido cometidos no atual exercício da atividade parlamentar na Câmara Federal ou *antes dele*. **A vida pública é um contínuo e deve estar regida pelo princípio da moralidade pública.** É notório que mandatos de representação exercidos anteriormente também embasam a conquista de mandatos contemporâneos.

É também princípio cardeal de nossa vida democrática o pleno conhecimento da trajetória e procedimentos, no que se refere ao interesse público, dos postulantes a cargos eletivos. Vale, por oportuno, lembrar que a Deputada Jaqueline Roriz sempre negou, enfaticamente, sua participação nas malfeitorias conhecidas como “Mensalão do DEM”. Isto, sem dúvida, interferiu na votação por ela recebida em 2010, que a elegeu Deputada Federal.

Determina a Constituição Federal em seu Art. 55, §1º:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Note-se que o mandamento constitucional não apresenta qualquer indicação do tempo em que ocorreu a percepção da vantagem, ou seja, se esta ocorrera antes ou após a posse, na presente Legislatura ou em Legislatura anterior.

Tal previsão atemporal, negadora de segmentação de probidade, foi reiterada no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP) com a seguinte redação:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda

Arício Almeida - LÍDER



do mandato:

(...)

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);

Também aqui não se encontra qualquer referência ao tempo em que foi percebida a vantagem indevida, restringindo-se apenas no que tange ao exercício de atividade parlamentar.

Não se pode ignorar, no entanto, que a Representada se encontrava no exercício de atividade parlamentar na Câmara Distrital quando do suposto recebimento de propina para a aprovação do PDOT.

Está claro que a intenção do legislador ao inserir tal previsão é impedir que qualquer cidadão que perceba vantagens indevidas venha a exercer mandato parlamentar. É uma regra que visa zelar pela legalidade e pela moralidade do Poder Legislativo.

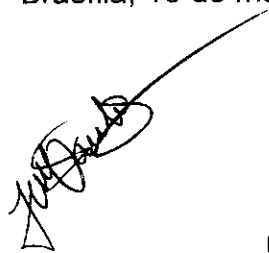
Há indícios ainda de que o recebimento de vantagem indevida se deu justamente para que a Representada viesse a exercer atividade parlamentar no Poder Legislativo Distrital, uma vez que o dinheiro recebido de Durval Barbosa teria sido utilizado em sua campanha eleitoral à Câmara Legislativa em 2006.

Ante todo o exposto, requer-se:

- 1- Instauração de Procedimento Disciplinar no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com a finalidade de apurar a quebra do decoro parlamentar por parte da Representada, em vista de infração ao Art. 55, § 1º da Constituição Federal e Art. 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.
- 2- Caso confirmada a quebra de decoro, a consequente aplicação da pena de perda do mandato à Deputada Federal Jaqueline Roriz, nos termos do Art. 240, § 1º do RICD.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 16 de março de 2011



Afrânio Boppé
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade

*Antonio Carlos de Azevedo
Município PSOL-DF*

*Christiano
LIDER*

Evandro Valente PSOL/DF

*maimorovich
Lider no Senado*